



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 003/2012**

**DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE  
ESFORÇO CONCENTRADO EM  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DECORRENTE DE CORREIÇÕES  
DA CORREGEDORIA-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Zélia Saraiva Lima, e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, e no art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;**

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu a razoável duração do processo como uma garantia fundamental (CF, art. 5º, inciso LXXVIII);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais nas diversas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o acúmulo de processos e demais procedimentos nas Promotorias de Justiça compromete a garantia fundamental à razoável duração dos processos;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**CONSIDERANDO** a pertinência da definição de diretrizes para a realização de esforço concentrado em Promotorias de Justiça com o objetivo de eliminar o passivo de processos e demais procedimentos de atribuições do Ministério Público,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. A realização de esforço concentrado em Promotorias de Justiça será determinada pelo Procurador-Geral de Justiça por solicitação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir dos relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º. O esforço concentrado se restringe ao passivo de processos e procedimentos aguardando manifestação do órgão do Ministério Público até a data de publicação da portaria designando os participantes.

Art. 3º. O prazo para realização do esforço concentrado será definido de acordo com o passivo de processos e demais procedimentos existentes na Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo somente ocorrerá em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça participantes do esforço concentrado serão indicados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que também indicará o coordenador dos trabalhos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'R.P.' or similar, located in the bottom right corner of the page.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

§ 1º. O Coordenador distribuirá equitativamente o passivo de processos e demais procedimentos entre os Promotores de Justiça participantes do esforço concentrado e o titular da Promotoria de Justiça, caso não esteja afastado do exercício das atribuições do cargo, nos termos do art. 173 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

§ 2º. Em comum acordo, os participantes do esforço concentrado poderão fixar outro critério para a distribuição dos processos e demais procedimentos.

Art. 5º. No prazo de 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos, o Coordenador apresentará relatório circunstanciado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, instruído com certidão negativa de processos e outros procedimentos com vistas para o Ministério Público, expedida(s) pelo(s) Chefe(s) de Secretaria.

§ 1º. No mesmo prazo estabelecido no *caput*, cada Promotor de Justiça participante do esforço concentrado apresentará à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatório de atividades funcionais no formulário disponibilizado na Internet, preenchendo o ícone “respondendo” pela respectiva Promotoria de Justiça.

§ 2º. O relatório do esforço concentrado será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público, inclusive para apreciação do mérito dos participantes para fins de anotação nos assentos funcionais.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 6º. Em caso de deslocamento das sedes das Promotorias de Justiça de que são titulares, serão devidas diárias aos Promotores de Justiça participantes do esforço concentrado, observado o disposto na Resolução nº 06, de 14 de setembro de 2011 – CSMP/PI.

§ 1º. Caso não seja necessário o deslocamento dos participantes do esforço concentrado, ser-lhes-ão concedidos dias de crédito, na proporção de 01 (um) dia de crédito para 01 (um) dia trabalhado, limitado ao total de 7 (sete) dias por ano.

§ 2º. O titular da Promotoria de Justiça na qual se realiza o esforço concentrado não fará jus a dias de crédito.

§ 3º. O pedido de anotação de dia de crédito nos assentos funcionais deverá ser formulado ao Procurador-Geral de Justiça pelo Promotor de Justiça interessado, instruído com cópia da portaria de designação e de certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público de apresentação do relatório das atividades desenvolvidas durante o esforço concentrado.

§ 4º. O Promotor de Justiça poderá usufruir dos dias de crédito mediante requerimento e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça, condicionado o deferimento do pedido à disponibilidade de um substituto.

Art. 7º. A realização de esforço concentrado será comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Juiz de Direito da Comarca ou da Vara.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá infraestrutura para realização do esforço concentrado.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'C' followed by a series of loops and a vertical stroke.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Teresina, 19 de março de 2012.

*Zélia Saraiva Lima*  
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**

Procuradora-Geral de Justiça

*Rosângela de Fátima Loureiro Mendes*  
**ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**  
Corregedora-Geral do Ministério Público